



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

**LEI Nº 1.613, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

**ALTERA O CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE GLORINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RENATO RAUPP RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Integrado, identificado pela sigla COMPDDUI, que fará parte integrante da estrutura administrativa municipal, e com atribuições e composição definidos nesta lei.

**Art. 2º.** O COMPDDUI é o órgão consultivo, incumbido de assessorar a Administração Municipal na formulação, acompanhamento e atualização das diretrizes e dos instrumentos de implementação da política urbana municipal, bem como interpretar os anseios da comunidade, expedir parecer no que se refere a implantação, fiscalização, alteração e complementação do Plano Diretor.

**Art. 3º.** O COMPDDUI terá as seguintes atribuições:

I – Garantir a aplicação da legislação do PDDUI com uniformidade de interpretação;

II – Opinar sobre projetos de lei a respeito do PDDUI e legislação complementar;

III – Opinar sobre a programação de investimentos plurianual e anual do município de Glorinha que visem a implementação das políticas definidas pelo PDDUI;

IV – Emitir parecer nos processos encaminhados pelo Executivo, incluindo as indicações oriundas do Legislativo;

V – Acompanhar o planejamento e a política de desenvolvimento urbano do Município;

VI – Articular a ação dos conselhos municipais vinculados à política urbana e ambiental, visando a integração e compatibilização das políticas de transporte, habitação, meio ambiente, paisagem urbana, proteção ao patrimônio histórico e cultural e uso e ocupação do solo, para promoção e ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e do bem estar dos munícipes;

VII - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

VIII - Outras atribuições que lhe venham a ser conferidas.

**Art. 4º.** O COMPDDUI terá composição tripartite, por 12 (doze) representantes dos seguintes segmentos:

I - Segmento Organizado da Sociedade Civil, representado por 04 (quatro) membros, indicados pelas entidades, a saber:

a) 01 (um) Representante da Associação/Sindicato Comercial/Industrial de Glorinha;

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



b) 01 (um) Representante da categoria dos Arquitetos e Urbanistas (indicado pelo CAU local ou regional);

c) 01 (um) Representante da categoria dos Engenheiros de Glorinha (indicados pelo CREA local ou regional));

d) 01 (um) Representante da categoria dos Corretores de Imóveis de Glorinha (indicado pelo CRECI local ou regional).

II - Segmento do Poder Público, com 04 (quatro) representantes, indicados pelos gestores de cada pasta, dentre funcionários municipais concursados e nomeados em cargos de provimento efetivo, a saber:

a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c) 01 (um) Representante do Gabinete do Prefeito;

d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

III - Segmento Comunitário, com 04 (quatro) representantes, eleitos entre os moradores de cada Distrito, a saber:

a) 01 (um) Representante do Distrito Sede;

b) 01 (um) Representante do Distrito de Maracanã;

c) 01 (um) Representante do Distrito de Capão Grande;

d) 01 (um) Representante do Distrito de Vila Nova.

**Parágrafo Único** - Para cada representante titular deverá ser indicado seu respectivo suplente.

**Art. 5º** – As entidades mencionadas no § 1º do Art. 4º, deverão, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da convocação pelo Executivo, através de correspondência, informar ao Prefeito Municipal o nome e endereço dos seus representantes, titular e suplente.

**Parágrafo Único** - Os representantes das entidades mencionadas no § 1º do Art.4º, deverão ser escolhidos em conformidade com seus estatutos.

**Art. 6º** – Os representantes do Poder Público, mencionado no § 2º do Art. 4º, serão indicados pelos seus representantes legais.

**Art. 7º** – Os representantes, mencionados no §3º do Art. 4º, serão eleitos nos respectivos Distritos, mediante eleições organizadas pelo Executivo, seguindo regimento eleitoral a ser aprovado pelos conselheiros do mandato anterior.

**Art. 8º** – O mandato dos conselheiros terá caráter honorífero e se constituirá em relevante serviço público prestado ao Município, sem remuneração.

**Art. 9º** - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para apenas mais um período imediato.

**Art. 10** – O conselho elegerá bienalmente, por maioria simples e votação secreta, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujas atribuições serão definidas pelo Regimento Interno.

**Art. 11** – O conselho se reunirá mensalmente, em reunião pública e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

---

Parágrafo Único - Após constituído o conselho, através de portaria do Executivo, as reuniões que antecederem a eleição da diretoria, serão Presididas pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

**Art. 12** – Os trabalhos de secretaria executiva do COMPDDUI serão de responsabilidade de um servidor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, designado mediante ato do Prefeito.

**Art. 13** – O COMPDDUI reunir-se-á com o quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

§ 1º – Serão destituídos do conselho, os membros que tiverem 03 (três) faltas consecutivas, não justificadas, às reuniões ordinárias ou 05 (cinco) reuniões ordinárias alternadas no período de 12 (doze) meses.

§ 2º - Serão consideradas justificadas, as faltas atestadas pelo Prefeito Municipal, Presidente da Entidade ou atestados médicos/odontológicos/psicológicos.

**Art. 14** – As sugestões e pareceres do conselho, acatadas pelo Prefeito, serão regulamentadas na forma da lei ou decreto.

§ 1º Quando se tratar de matéria que altere o espírito da Lei, o Prefeito após acatar o parecer do conselho, enviará à Câmara Municipal de Vereadores para ser votada e, se aprovada, integrará a Lei do Plano Diretor, se for o caso.

§ 2º As sugestões e pareceres não acatados pelo Prefeito, serão devolvidos ao Conselho no prazo de 30 (trinta) dias para conhecimento.

**Art. 15** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 16** – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 678/2004.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS**, em 19 de novembro de 2013.

RENATO RAUPP RIBEIRO  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Luciana Soares Raupp  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento